AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.767.737 - DF (2018/0244763-8)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	CONDOMINIO RESIDENCIAL DA CHACARA 199
ADVOGADOS	:	VELSUITE ALVES LAMOUNIER - DF024261
		FRANCISCO HORÁCIO DA SILVA JÚNIOR - DF039726
		ANA LUIZA VIANA MARQUES - DF054782
		LUCIANA CRISTINA ASEVÊDO BARBOSA - DF052538
		NATÁLIA CAROLINA VIEIRA - DF056030
AGRAVADO	:	CLEONICE ALVES LEITE
ADVOGADOS	:	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR - DF011555
		JACKELINE MOREIRA VILAS BOAS - DF054239

EMENTA

AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. ASSOCIAÇÃO IRREGULAR DE MORADORES. DESPESAS CONDOMINIAIS. COBRANÇA INDEVIDA. MATÉRIA JULGADA SOB O RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS. ACÓRDÃO EM DESACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. As taxas de manutenção criadas por associação irregular de moradores não obrigam os não associados ou que a elas não anuíram, nem podem ser impostas a proprietário de imóvel que não é associado, nem aderiu ao ato que instituiu o encargo. Precedentes.
2. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira (Presidente), Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 09 de abril de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora